



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 12394446/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08211.004178/2019-74

Assunto: Cancelamento de multa aplicada.

Cuida-se de recurso interposto por ARLEY JEFERSON AGUIAR DOS REIS contra o Auto de Infração e Notificação nº 1222_00026_2019, lavrado em desfavor da menor ATHINA DOS REIS, em razão de ter ingressado no território nacional em 07/01/2019, pelo ponto de migração terrestre em Bonfim/RR, com o prazo inicial de estada até 17/01/2019, e ter ultrapassado em 216 dias o prazo de estada legal que lhe foi conferido.

O recorrente alegou e apresentou prova que sua filha possui dupla nacionalidade, também sendo brasileira. Por outro lado, questionou o fato de a multa em questão ter sido aplicada em face de menor de idade.

Em face dos motivos expostos pelo recorrente, bem como diante dos documentos apresentados, **o seu recurso merece provimento.**

Primeiramente porque a infração administrativa prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 não pode ser atribuída a quem goza da cidadania brasileira, como é o caso da menor ATHINA DOS REIS, conforme faz prova a cópia de seu passaporte juntada pelo recorrente, cuja autenticidade foi confirmada pelo subscritor em pesquisa em banco de dados.

Ademais, ainda que não fosse brasileira, menor ATHINA DOS REIS não poderia ter sido autuada em razão da orientação contida na MENSAGEM OFICIAL CIRCULAR Nº 02/2018-CGPI/DIREX/PF, exarada ante o recebimento dos Autos da Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10º VF/SP, no sentido de que a Polícia Federal, em todo território nacional, deve se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescente pela permanência irregular no Brasil.

Portanto, CANCELO e declaro INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 1222_00026_2019,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE AGUIAR RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/09/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12394446** e o código CRC **FB2918F5**.